



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 985 EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

	3.3.90.39.00	100	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
20.69.08.244.3004.2.106	3.3.90.14.00	129	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.30.00	130	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00	131	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00	132	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00	133	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
23.43.06.122.1001.2.103	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2021.2.058	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2059.2.042	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
23.43.06.182.2059.2.049	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2059.2.050	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2059.2.051	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2059.2.190	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2059.2.203	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2060.2.025	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2060.2.186	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2060.2.226	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2060.2.227	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2062.2.223	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
23.43.06.182.2062.2.224	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2062.2.225	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2074.2.016	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.51.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2074.2.215	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.51.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.43.06.182.2074.2.233	3.3.90.30.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.33.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.36.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	3.3.90.39.00		1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
	4.4.90.51.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00		1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
23.45.08.244.2002.2.183	3.1.90.16.00		1.500.0000.0000	304.866,96	0,00
	3.1.90.16.00	CRIAR	1.501.0000.0000	790.608,43	0,00
	TOTAL			1.095.475,39	1.095.475,39

DECRETO N.º 527/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 25.03331/2023-9. Ofício SEI Nº 140/FMS/PRES/ORÇ/2023

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.102,54 (Dois mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 004 de 17 de janeiro de 2023 e Lei nº 1413 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de dezembro de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 527/2023

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2023

Órgãos: Fundação Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
22.41.10.122.1001.2.103	3.3.90.39.00		1.500.0000.0000	100,00	0,00
23.51.10.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	CRIAR	1.500.1002.0000	2.002,54	0,00
23.51.10.301.0004.0.010	3.3.90.91.00		1.500.1002.0000	0,00	2.102,54
TOTAL				2.102,54	2.102,54

PGM

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) PARA CONFERÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA A SEREM USADOS NAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

Art. 1º. Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência a serem utilizados nas modalidades de licitações previstas pela Lei 14.133/2021 pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Os presentes relatórios de instrução processual foram elaborados com base na lista de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação Municipal de São Gonçalo.

§ 1º O relatório deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas contidas.

§ 2º Na utilização dos relatórios deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa, enquadramentos específicos ou se deve haver complementação de instrução.

Art. 3º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrao/>.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 985 EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 11 de dezembro de 2023

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº					
TERMO DE REFERÊNCIA					
Procedimento para Contratação		SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA CASO NÃO ADOTADO	FLS.
1	Consta a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
2	Consta a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
3	Consta a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Os requisitos da contratação foram atendidos (alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º e incisos III e IX do caput do art. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022?				
7	Constam critérios de medição e de pagamento (alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Constam forma e critérios de seleção do fornecedor (alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Constam estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta demonstração de adequação orçamentária (alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a definição do regime de prestação de serviços/fornecimento de bens (imediato, diferido integral ou diferido parcelado), observados os potenciais de economia de escala (inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Caso se trate de aquisição de bens, o termo de referência contempla os elementos constantes dos incisos do § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
13	O termo de referência contém os elementos necessários à gestão do contrato, na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022?				

São Gonçalo, de de .

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº					
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
Procedimento para Contratação		SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA CASO NÃO ADOTADO	FLS.
1	Consta a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
2	Consta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
3	Os requisitos da contratação foram atendidos (incisos III e IX do caput e inciso III do § 1º, ambos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou há justificativa de sua ausência?				
4	Constam estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Constam levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou há justificativa de sua ausência?				
6	Consta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a				

	conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
8	Constam justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
10	Constam providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
11	Foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou há justificativa de sua ausência?				
12	Consta descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou há justificativa de sua ausência?				
13	Consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

São Gonçalo, de de .

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E TERMOS DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATOS ENTABULADOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

Art. 1º. Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para a celebração de Termos Aditivos e Termos de Extinção Consensual de contratos entabulados de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Os presentes relatórios de instrução processual foram elaborados com base na lista de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação Municipal de São Gonçalo.

§ 1º O relatório deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas contidas.

§ 2º Na utilização dos relatórios deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa, enquadramentos específicos ou se deve haver complementação de instrução.

Art. 3º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padroao/>.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 11 de dezembro de 2023

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXX/XXXX